

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 108/2012

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 4263, de 08 de fevereiro de 2011, que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 10/09/2012

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/09/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4469/2012

Lei nº 4517 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Projeto de Lei nº 108/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4517 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Revoga a Lei Municipal n. 4.263, de 08 de fevereiro de 2011, que es-
pecifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 4.263,
de 08 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre alienação de imóveis que
especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento
vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de setembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de setembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/289/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/09, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 106/2012 e os Projetos de Lei de n. 107, 109, 109 e 110/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4467 a 4471/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

21/09
R

009



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4469/2012

Revoga a Lei Municipal n. 4.263, de 08 de fevereiro de 2011, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 4.263, de 08 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2012.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

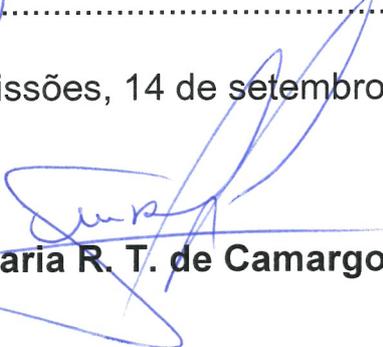
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 108/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.263, de 08 de fevereiro de 2011, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 108/2012, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.263, de 08 de fevereiro de 2011, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigo da Silva
.....

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRÉSIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 108/2012**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.263, de 08 de fevereiro de 2011,
que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

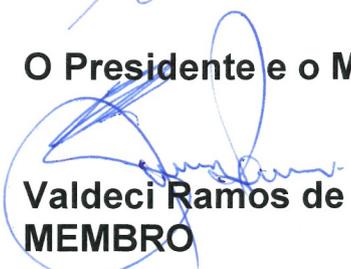
..... *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 108/2012. Revoga a Lei Municipal nº 4.263, de 08 de fevereiro de 2011 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 4.263, de 08 de fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de lei municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263/2011.

3 – A Lei Municipal nº 4.263, de 08 de fevereiro de 2011 apenas autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis públicos que especifica. Ocorre, no entanto, que segundo verte da exposição de motivos, o Poder Executivo pretende utilizar os imóveis em questão para outros fins que prescindem da alienação dos bens. Equivale dizer, portanto, que o Poder Executivo não se utilizará da AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para alienar os bens referidos na Lei Municipal nº 4.263/11.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, após promulgada, inconveniente e inadequada aos atuais interesses públicos.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal em apreço implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de manter legislação inócua no arcabouço jurídico municipal, fazendo **“letra morta”** da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2012.
OEP/ 433/2012/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, em regime de urgência, do projeto em apreço,

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4263, de 08 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a alienação de imóveis, que especifica.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que a FECCIB (Festa da Laranja de Bebedouro), voltou a ser realizada em nossa cidade e no local estão sendo executadas obras para pista de Kart.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

6MB23649/2012 03/09/12 15:56:3

003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 108 /2012.

APROVADO EM 17/09/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotini
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4263,
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 4263, de 08 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre
alienação de imóveis que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de
agosto de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

58823649/2012 03/09/12 15:56:3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4263 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada nesta cidade de Bebedouro/SP, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	-	MATRÍCULA
083.162.001-00	19.440,71	27.032

Art. 2º A área descrita no art. 1º será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação somente pessoas jurídicas.

Art. 4º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Art. 5º Os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;
- II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

§ 1º Caso não sejam cumpridas as regras estabelecidas no caput deste artigo, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"